



Câmara Municipal de Santa Rita

Casa Prefeito Antônio Teixeira

Gabinete do Vereador Alysson Gomes - Trabalho & Competência

E-mail: vereador.alyssongomes@santarita.pb.leg.br



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 062/2025.

EMENDA ADITIVA Nº 079 / 2025.

RECEBIDO-PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB
As. 12/20 Em. 33/06/2025
(Handwritten signature)

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 062/2025 que “Dispõe sobre as diretrizes para Elaboração da Lei orçamentária para o exercício de 2026, e dá outras providências”.

SECRETARIA
Art. 1º - Fica acrescido as Metas e Prioridades da Administração Municipal, anexo da LDO, no demonstrativo das Metas e Prioridades o seguinte dispositivo:

ÓRGÃO	02.120 - Secretaria Municipal de Assistência Social	Valor Meta
DESCRIPÇÃO DA META	Construção da Sede do Conselho Tutelar da 1ª Região	100.000,00

Art. 2º - O Poder Executivo procederá alterações na Lei de Diretrizes Orçamentaria Municipal, inclusive as concernentes e seus anexos, garantindo os projetos e atividades a fim de implementar adequadamente a presente emenda legislativa.

APROVADO 1º TURNO
Câmara Municipal de Santa Rita
(Handwritten signature)

PRESIDENTE

APROVADO 2º TURNO
Câmara Municipal de Santa Rita
(Handwritten signature)

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem por objetivo incluir previsão orçamentária para a construção da sede própria do Conselho Tutelar, em consonância com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que reconhece a importância desse órgão para a garantia e a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Atualmente, o Conselho Tutelar opera em condições precárias ou em imóveis alugados que não oferecem estrutura adequada para o atendimento às demandas da comunidade, o que prejudica a qualidade dos serviços prestados e compromete a dignidade dos conselheiros e das famílias atendidas. A construção da sede própria permitirá ao órgão dispor de instalações adequadas e seguras, favorecendo o acolhimento humanizado, o sigilo necessário aos atendimentos e a estrutura administrativa indispensável para o bom desempenho de suas funções.

A construção de uma sede própria para o Conselho Tutelar contribuirá significativamente para o fortalecimento da rede de proteção social no município/estado (ajustar conforme o caso), viabilizando melhores condições de trabalho aos conselheiros tutelares e garantindo a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, conforme preceitua o artigo 227 da Constituição Federal e os artigos 131 e 136 do ECA.